



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 317/2019/GME-ME

Brasília, 01 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

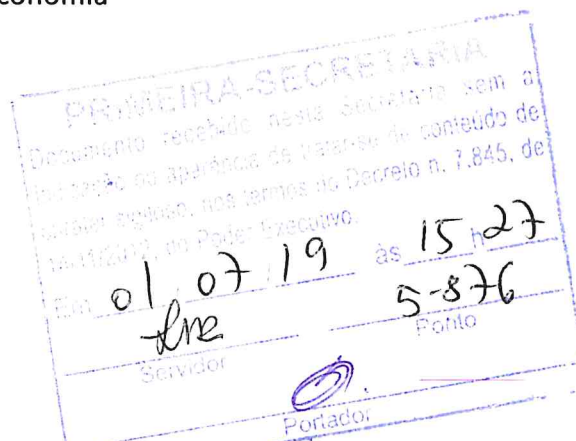
Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 531, de 30.05.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 557/2019, de autoria da Comissão Especial da PEC 006/19 - Previdência Social, que solicita "informações para identificar, em detalhes, a elaboração do fluxo de caixa prospectivo do RGPS para os próximos 10 anos".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da referida Comissão, cópia da Nota Técnica SEI nº 54/2019/SPREV/SEPRT-ME, de 25 de junho de 2019, com mídia digital anexa, elaborada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,


PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

Nota Técnica SEI nº 54/2019/SPREV/SEPRT-ME

Assunto: **Requerimento de Informação nº 557/2019 - CD, de autoria do Deputado Marcelo Ramos.**

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

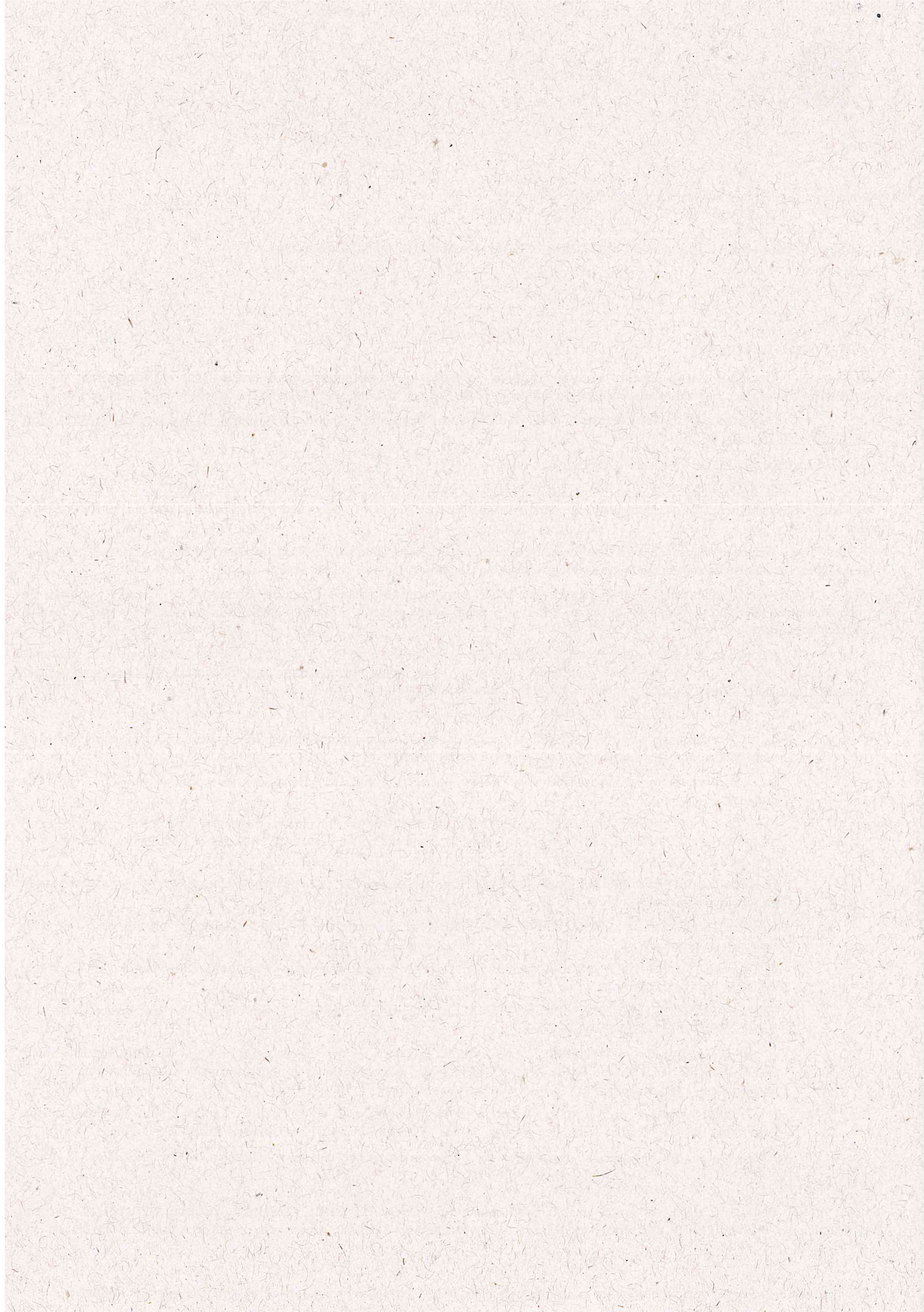
1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 557/2019 - CD, de autoria do Deputado Marcelo Ramos**, em que são solicitadas informações para identificar, em detalhes, a elaboração do fluxo de caixa prospectivo do RGPS para os próximos 10 anos.
2. Conforme informações extraídas do sítio da Câmara dos Deputados, **o prazo para retorno das informações àquela Casa legislativa é 1º de julho de 2019.**

II - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3. Diversos Requerimentos de Informação, dirigidos ao Ministro de Estado da Economia, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, têm sido encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para produção dos dados técnicos necessários a sua resposta.
4. Tratam-se de demandas que, em sua maioria, referem-se à Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019, relativa à reforma da previdência social, matéria encaminhada, em fevereiro último, ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.
5. Nesses requerimentos, são solicitados, em regra, os microdados utilizados para as estimativas, as equações completas do modelo atuarial adotado, as memórias de cálculo relativas à economia de recursos e demais elementos concernentes aos parâmetros dos estudos realizados.
6. Registre-se que todas as manifestações técnicas que fundamentaram a PEC nº 06/2019 encontram-se disponíveis na página da Previdência Social na Internet, no seguinte endereço <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/> e contemplam, dentre outras informações:
 - a) Nota Técnica SEI nº 2/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, com apresentação das alterações propostas;
 - b) Nota Informativa SEI nº 85/2019/SE-ME, da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, com encaminhamento da minuta da proposta para apreciação do Ministro da Economia;
 - c) Nota Técnica SEI nº 3/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, com estimativa agregada de impacto da proposta;
 - d) Nota Técnica SEI nº 4/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, em substituição à Nota Técnica SEI nº 3/2019/SPREV/SEPRT-ME, com estimativas detalhadas ano a ano para o período de 2019 a 2028 e totalizadas para 4, 10 e 20 anos e respectiva memória de cálculo;
 - e) Nota Técnica SEI nº 1/2019/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME, da Secretaria de Orçamento Federal, com a proposta e minuta de Exposição de Motivos;
 - f) Nota Técnica SEI nº 1/2019/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, com análise dos aspectos fiscais da proposta;
 - g) Parecer Conjunto SEI nº 1/2019/CAP/PACTP/PGFN-ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com avaliação jurídica da proposta;
 - h) Nota Técnica SEI nº 5/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, com informações complementares à Nota Técnica SEI nº 2/2019/SPREV/SEPRT-ME;
 - i) Nota Técnica SEI nº 6/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, em substituição às Notas Técnicas SEI nº 03/2019/SPREV/SEPRT-ME e 04/2019/SPREV/SEPRT-ME, com estimativa de impacto e memória de cálculo da proposta detalhada ano a ano para o período de 2019 a 2028 e totalizadas para 4, 10 e 20 anos;
 - j) Projeções Atuariais para o RGPS, Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS dos Servidores Civis da União 2019 e correspondente Nota Técnica Atuarial, anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (PL nº 2/2018-CN).
7. Feito o breve relato, prossegue-se com as respostas a cada um dos esclarecimentos solicitados no RIC nº 557/2019.

III - ANÁLISE

8. No que se refere ao estudo atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social que embasou a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 06/2019, este segue o modelo descrito no Relatório da Avaliação Atuarial que consta do Anexo de Metas Fiscais IV.6 do PLDO 2020.



9. No que se refere ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS, o estudo atuarial consiste naquele publicado no Anexo de Metas Fiscais IV.5 da PLDO de 2020, o qual descreve, de maneira pormenorizada, o arcabouço teórico da versão atualizada do modelo de projeções fiscais do RGPS, bem como reproduz as fontes de informações, hipóteses utilizadas e resultados mais recentes. Tal modelo também é utilizado em meio às estimativas de impactos fiscais relativas à PEC 06/2019, de acordo com memória de cálculo explicitada em Nota Metodológica. Tais documentos citados estão disponibilizados na página eletrônica da Previdência Social, no endereço <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>.

10. Passamos a apresentar, a seguir, as informações solicitadas em cada um dos tópicos do Requerimento de Informação nº 557/2019 - CD.

“1.a) Fluxo de caixa prospectivo do RGPS para os próximos 10 anos: aplicação da proposta contida na PEC nº 6/2019”

11. Em relação aos impactos fiscais com a aplicação das regras propostas na PEC nº 6/2019, segue estimativa da trajetória esperada, conforme regras previstas da PEC, da evolução da receita, despesa e resultado, no âmbito do RGPS, estimados a valores constantes de 2019, com detalhamento em termos de decomposição anual apresentados a seguir.

Projeções Fiscais do RGPS (em R\$ bilhões de 2019): PEC 06/2019

	2020.	2021.	2022.	2023.	2024.	2025.	2026.	2027.	2028.	2029.
Receita	396,8	407,0	417,2	433,5	449,9	461,0	472,1	483,1	493,9	504,6
Despesa	624,1	632,9	646,3	665,5	681,1	697,7	715,0	731,2	747,6	766,1
Resultado	-227,3	-225,9	-229,2	-232,0	-231,2	-236,7	-242,9	-248,1	-253,8	-261,4

“1.b) Fluxo de caixa prospectivo do RGPS para os próximos 10 anos: sem aplicação das regras propostas, ou seja, com as regras atuais, contendo as seguintes informações: Fluxo da arrecadação da previdência urbana, segregando as fontes de custeio estabelecidas em cada cenário:”

12. Em relação aos impactos fiscais sem a aplicação das regras propostas na PEC nº 6/2019, segue estimativa da trajetória esperada, conforme regras vigentes, da evolução da receita, despesa e resultado, no âmbito do RGPS, estimados a valores constantes de 2019, com detalhamento em termos de decomposição anual apresentados a seguir.

Projeções Fiscais do RGPS (em R\$ bilhões de 2019): regras atuais

	2020.	2021.	2022.	2023.	2024.	2025.	2026.	2027.	2028.	2029.
Receita	399,3	409,6	419,9	436,2	452,7	463,9	475,0	486,1	497,0	507,8
Despesa	633,0	657,4	682,4	715,5	749,5	785,3	822,2	860,1	899,2	939,2
Resultado	-233,7	-247,8	-262,6	-279,3	-296,8	-321,4	-347,1	-374,1	-402,2	-431,3

“2) Explicitação das premissas do PIB utilizadas a cada ano;”

13. Quanto ao RGPS, utilizaram-se as projeções do Produto Interno Bruto (PIB) constantes das Grades de Parâmetros fornecidas pela Secretaria de Política Econômica deste Ministério até 2022. No período posterior ao coberto pela grade de parâmetros, foram utilizadas projeções do PIB de acordo com metodologia descrita no Anexo IV.5 do PLDO para o RGPS.

14. Basicamente, o modelo postula que o crescimento da massa salarial dos contribuintes do RGPS irá determinar o crescimento da receita previdenciária e o crescimento da massa salarial dos ocupados irá determinar o crescimento real do PIB. Acrescenta-se que a Nota Metodológica do modelo de projeções fiscais do RGPS contém de maneira pormenorizada tanto a descrição formal do modelo como das fontes de informações e hipóteses utilizadas.

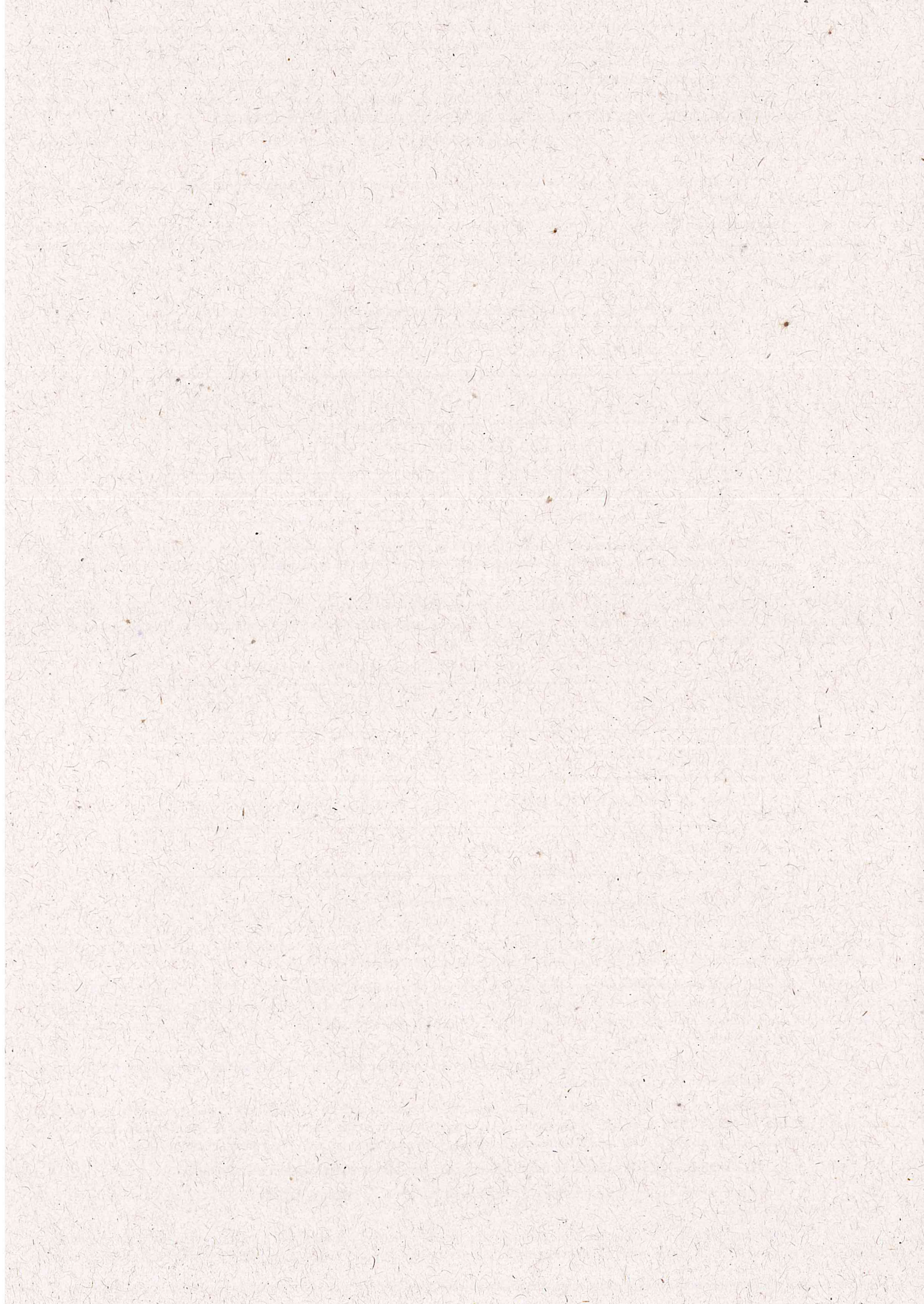
“3) Prognósticos referentes ao salário mínimo, em cada um dos anos do prognóstico dos cálculos e as premissas usadas para fixação dos valores;”

15. Em relação aos rendimentos iguais ao salário mínimo, é esperado que tal variável não tenha crescimento real até 2022, conforme previsto no PLDO 2020, no entanto, a partir de 2023, o modelo de projeções adota a hipótese de que o salário mínimo volte a crescer conforme a regra atual, isto é, crescimento em termos reais dado pelo crescimento real do PIB defasado em dois anos.

“4) Evolução etária da população brasileira em cada um dos anos, indicando a metodologia;”

16. A evolução etária da população brasileira foi respondida por meio do Ofício 178/2019/GPR/IBGE, de 14 de junho de 2019, anexo a este Processo SEI.

17. Acrescenta-se que as informações demográficas referentes às projeções populacionais produzidas pelo IBGE para o período de 2000 a 2060 (revisão de 2018) são as mesmas utilizadas no âmbito do modelo de projeções fiscais do RGPS, ferramental analítico utilizado



em meio à avaliação dos impactos fiscais relativos à PEC 06/2019.

“5. Evolução do número de Beneficiários do BPC por faixa etária”

18. A evolução do número de beneficiários do BPC Idoso se dará de acordo com a tabela abaixo, sendo que para a faixa etária de 60 a 64 anos, somente haverá estoque de beneficiários se aprovada a PEC 06/2019 conforme redação enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Mantidas as regras atuais, o estoque evoluirá de acordo com as linhas referentes às faixas etárias a partir de 65 anos, ficando zerado para a faixa etária de 60 a 64 anos.

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
60-64	0	567.378	736.928	880.183	986.790	1.068.506	1.096.486	1.124.184	1.151.826	1.176.423	1.197.051
65-69	492.471	640.960	689.275	756.425	861.453	1.022.239	1.223.109	1.396.601	1.548.496	1.671.627	1.776.224
70-74	570.920	612.291	666.953	776.853	909.998	1.038.604	1.085.336	1.153.310	1.234.114	1.348.530	1.511.995
75-79	468.063	480.262	465.364	464.441	455.130	449.767	569.399	723.921	912.061	1.118.848	1.320.225
80-84	269.054	304.799	332.642	357.231	387.797	400.334	389.995	373.885	364.468	352.563	349.965
85-89	124.913	145.522	163.464	179.696	193.265	217.301	252.096	283.400	308.477	333.603	336.803
90+	45.297	15.824	21.194	21.301	25.263	25.712	31.382	35.475	33.478	37.750	50.617

IV - CONCLUSÃO

19. São essas as informações para resposta ao Requerimento de Informação nº 557/2019, de autoria do Deputado Marcelo Ramos.
20. Adicionalmente, sugere-se que sejam encaminhados à Câmara dos Deputados as manifestações técnicas e jurídicas produzidas durante a elaboração da PEC nº 06/2019, bem como as projeções que acompanharam o PLDO 2020, que contêm importantes subsídios para análise dos parlamentares quanto aos modelos e metodologias de cálculo utilizados.
21. Ao Gabinete da Secretaria de Previdência e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para apreciação, sugerindo-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias relacionadas ao encaminhamento de resposta à Câmara dos Deputados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI

Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Chefe da Assessoria de Cadastros Previdenciários

Documento assinado eletronicamente

OTÁVIO JOSÉ GUERCI SIDONE

Assessor

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário-Adjunto de Previdência

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, Assessor(a)**, em 25/06/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio José Guerci Sidone, Assessor(a)**, em 25/06/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 25/06/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho Adjunto(a)**, em 25/06/2019, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2725617** e o código CRC **8B0F4E13**.

